

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CT Nº 047/2021SAAEP – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Trata-se de análise sobre a possibilidade de aditamento ao contrato de nº **047/2021**, firmado entre o SAAEP e a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, referente à contratação de empresa especializada para aquisição de produtos químicos destinados ao processo de tratamento de água e esgoto, executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo **74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei complementar 101 de 2000**, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Versam os autos sobre o processo administrativo do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 047/2021, visando atender solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 047/2021 solicitado pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, cujo objeto é contratação de empresa especializada para aquisição de produtos químicos destinados ao processo de tratamento de água e esgoto, executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E SÍNTESE DE CONTEÚDO

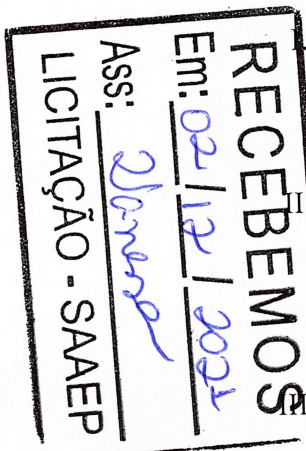
Instado a se manifestar acerca da possibilidade de aditamento do contrato de nº **047/2021SAAEP**, tendo em vista a manifestação, solicitando o aditamento do supramencionado contrato e esclarecendo a sua relevante necessidade, o Controle Interno, em resposta à consulta deflagrada, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Para tanto, atendendo às formalidades, informamos que, quanto aos documentos contratuais, conforme se observa o procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

O procedimento foi impulsionado por e-mail enviado pelos procuradores da empresa Bidden Comercial LTDA, que em suma requer o reequilíbrio econômico-financeiro para o item 2 do contrato nº 047/2021, ordem de compra nº 603/2021, qual seja, Hipoclorito de Cálcio Granulado;

Anexo ao e-mail apresenta Contrato Social da empresa, Procuração, e as razões, fundamentação técnico jurídica e reafirma o pedido, no sentido de celebrar termo de aditamento para reequilíbrio econômico-financeiro ao item 2, cujo valor de venda inicial estava em R\$ 18,00 e após o reequilíbrio passaria a ser de R\$ 30,10, conforme cálculo apresentado pela empresa;

Apresenta metodologia de cálculo detalhado, pelo qual alega demonstrar as condições iniciais planejadas e as atuais com o custo novo empregado e valor reequilibrado;



- IV. Memo n. 1801/2021 da diretoria executiva para a assessoria jurídica para análise técnica e emissão de parecer;
- V. Via memo n. 170/2021 a assessoria solicita cotação de preços do saldo remanescente da ARP da empresa Bidden Comercial LTDA;
- VI. Memo n. 592/2021 da Diretoria de Obras e Planejamento/Setor de Controle e Qualidade informando o saldo do item Hipoclorito de Cálcio Granulado 65% e enviando o termo de referência do produto para que o valor cotado leve em consideração os termos necessários a descrição do produto, entrega e descarregamento para o Setor de Compras e Contratos;
- VII. Memo n. 466/2021 do Setor de Compras e Contratos para a Diretoria de Obras e Planejamento enviando o Mapa de Apuração de Preços e as Propostas Comerciais das empresas: FLB COMÉRCIO LTDA, CHEMIE SAUDE AMBIENTAL e QUANTICA SOLUÇÕES AMBIENTAIS, sendo o valor médio unitário estimado em R\$ 41,83;
- VIII. Memo n. 597 da Diretoria de Obras e Planejamento para Assessoria Jurídica encaminhando as cotações de preços;
- IX. Memo n. 179/2021 da Assessoria Jurídica para Diretoria Executiva encaminhando o parecer jurídico de n.153/2021 no qual informa:
- verificamos que foram preenchidos os quatro pressupostos para a efetivação do pretendido reequilíbrio econômico-financeiro: fato superveniente, imprevisibilidade de suas consequências, prejuízos econômicos em razão do fato superveniente que elevou os custos de produção do contrato e ausência da culpa da contratada;
 - para haver a caracterização da situação jurídica legalmente tutelada pelo artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93, combinada com os artigos 17 e 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013, deve estar comprovada a efetiva alteração financeira significativa nos encargos assumidos, fato este que ocorrido posteriormente à celebração do contrato e que tenha decorrido de fato imprevisível, oriunda de uma nova realidade de mercado e que independeu da vontade das partes, condições estas que ao nosso entender se fazem presentes na questão ora analisada;
- e, finaliza atestando que “o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a partir da data da ocorrência do fato gerador”;
- X. Memo n. 1982/2021 da diretoria executiva para setor de licitação, para análise e providências;
- XI. Certidões de habilitação atualizadas referente ao período da solicitação do aditamento, evidenciando assim a inexistência de quaisquer débitos com a Administração Pública;
- XII. Autuação do procedimento de aditamento;
- XIII. Portaria n. 525 de 17 de junho de 2021, que formaliza a comissão permanente de licitação;
- XIV. Minuta do primeiro termo de aditivo ao contrato n. 047/2021SAAEP;
- XV. Despacho da Presidente de Comissão de Licitação para assessoria jurídica;
- XVI. Parecer Jurídico 159/2021 atestando “que a minuta do termo aditivo a ser celebrado nos autos do contrato nº 047/2021 atende aos requisitos da legislação de regência”;
- XVII. Memo n. 160/2021 da Coordenadoria de Licitações e Contratos para Diretoria Executiva solicitando Dotação Orçamentária;
- XVIII. Memo n. 2103/2021 da Diretoria Executiva para Setor de Licitação e Contratos encaminhando Autorização, Declaração e Bloqueio de Dotação Orçamentária;
- XIX. Minuta do primeiro termo de aditivo ao contrato n. 047/2021SAAEP com as informações da dotação orçamentária;



XX. Despacho ao setor de controle interno para emissão de parecer.

3. JUSTIFICATIVA

Trata-se da solicitação de alteração contratual em função da necessidade apresentada pelo procurador da empresa Bidden Comercial LTDA, requerendo que seja realizado o aditamento para que o valor unitário do item Hipoclorito de Cálcio Granulado a 65% passe de R\$18,00 para R\$31,10, o que gera um acréscimo contratual no valor de R\$ 235.950,00 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), considerando que “No presente caso os fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior que prejudicam o cumprimento da ata são consubstanciados na indisponibilidade e aumento de preços de produtos acarretada pela pandemia do coronavírus (Covid-19)”.

Considerando o que dispõe o artigo 65, inciso II, “d” da Lei 8.666/93, verificou-se que a respectiva solicitação de aditamento está em consonância para com os dispositivos legais.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que já ficou demonstrado pelo setor competente, no termo de referência, a necessidade do estoque do produto químico, afim de que haja o fornecimento de água potável à população que atenda aos padrões estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 05 de 2017 do Ministério da Saúde em seu anexo XX;

Considerando a legalidade demonstrada pelo setor jurídico nos pareceres nº 153 e 159;

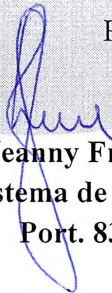
Considerando a informação de Bloqueio da Dotação Orçamentária para subsidiar a avença;

Tendo sido examinado os itens do processo que se fazem necessários e determinados pela legislação aplicável, estando em sintonia para com o ordenamento legal vigente, opinamos pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 02 de dezembro de 2021.



Jeanny Frateschi

Coordenadora do Sistema de Controle Interno – SAAEP

Port. 837/21